



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Bambino

EMENTA: Recredencia a Escola Bambino, em Nova Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Lúcia Jorge de Freitas, até a vigência deste Parecer.

RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita

SPU Nº 06362913-5

PARECER: 0500/2007

APROVADO: 06.08.2007

I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Jorge de Freitas, diretora da Escola Bambino, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0844/2002-CEC, com sede na Rua Alípio Gomes, 58, Centro, CEP: 62200-000, Nova Russas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 00.553.853/0001-50, mediante o processo nº 06362913-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente é constituído por quatorze professores; deste treze são habilitados(92,86%), e um, autorizado(7,14%). Maria Deuselena Dias de Souza, registro nº 5778/1998/SEDUC, responde pela secretaria da referida Escola.

A instituição dispõe, segundo fotografias, de uma boa estrutura física com: diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, salas de aula, piscina, quadra de esportes coberta, cantina e banheiros feminino e masculino.

A escola mantém um convênio com o Colégio Estadual Olegário Abreu Memória para o uso dos Laboratórios de Ciências e Informática.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de 301 livros didáticos e paradidáticos e tem como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

A Escola ampliou o seu acervo bibliográfico desde o ultimo parecer adquirindo 158 livros de Língua Portuguesa, 97 de Matemática, 116 de Ciências, 126 de História e Geografia, 44 livros na área de linguagens da educação infantil, 184, na área de linguagens e códigos e suas tecnologias, 142, na área de Ciências da Natureza e 177, na área de Ciências Humanas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0500/2007

A Escola não realizou melhorias na estrutura física desde o último parecer. Com relação ao mobiliário e equipamentos, a Escola adquiriu dois birôs, estantes de aço, arquivos, carteiras, oitenta cadeiras, dois computadores, uma impressora matricial, um *scanner*, duas copiadoras, dois *micro sistem*, dois aparelhos de som, quatro quadros brancos, um televisor, um vídeo cassete, dezenove ventiladores, duas escrivaninhas para computador, sistema de som, eletrodomésticos e móveis para cozinha, duas piscinas de plástico, um retroprojetor e fitas de vídeo educativas.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.

A organização curricular do curso de ensino fundamental atende às diretrizes curriculares nacionais, apresentando as disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada.

O projeto político-pedagógico tem como objetivo compreender o aluno como centro do processo ensino-aprendizagem que necessita de saberes e atividades para o seu desenvolvimento intelectual, afetivo, social e psicomotor.

A Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento da instituição enviado a este CEE;
- ficha de identificação da Escola;
- relação dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- declaração de que não houve mudança na entidade mantenedora;
- cópia do último Parecer emitido por este Conselho;
- relação das melhorias realizadas nos móveis e nos equipamentos;
- relação do material didático e do acervo bibliográfico;
- declaração de que não houve melhorias na estrutura física do prédio;
- convenio com o Colégio Olegário Abreu Memória para o uso dos Laboratórios de Ciências e Informática.
- relação do corpo docente com as devidas habilitações ou autorizações;
- habilitação da secretária escolar;
- contrato social;
- fotografias da instituição;
- CNPJ;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0500/2007

- declaração da entrega do relatório anual/2005 e 2006;
- declaração da entrega do censo escolar no ano/2006;
- regimento escolar;
- projeto político-pedagógico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- relação do acervo bibliográfico;
- mapa curricular;
- plano de trabalho anual;
- ata de aprovação do regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da Escola Bambino baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, o nosso voto é favorável ao credenciamento da Escola Bambino, de Nova Russas, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento da curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização do exercício de direção em favor de Ana Lúcia Jorge de Freitas, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE